

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A CONVENIADA.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, sob Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 6.544 de 07/12/2007, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz,, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Interventor Marcos Elias Putenchen, brasileiro, casado, administrador, com endereço domiciliar acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1. - Celebração de Convênio com Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde visando à cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, atendendo as especificações contempladas nos Anexos Técnicos que fazem parte do presente termo, e as que se fizerem necessárias para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre as redes municipal, especializada e hospitalar.
- 1.2. - O Município é legítimo proprietário dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz desde que tenham sido adquiridos com recursos públicos.

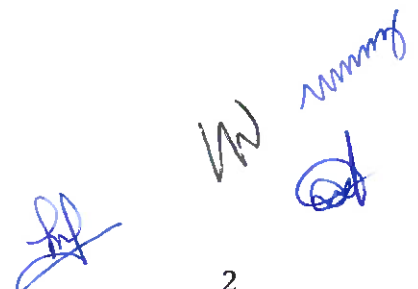
*Prof*  
*W*  
*mmmmf*  
*ed*

- 1.3. - O Município cederá à CONVENIADA, a título gratuito, o uso pleno e exclusivo dos bens mencionados na cláusula 1.2 acima, para o regular funcionamento do hospital denominado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 2.1. - Além das demais obrigações previstas neste convênio e na legislação de regência da matéria, o MUNICÍPIO obriga-se especificamente a:
- 2.2. Ceder à CONVENIADA o direito irrestrito de uso dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, para execução do objeto desse convênio, que o faz parte integrante e indissociável do presente instrumento, de forma gratuita, pelo tempo de vigência deste convênio, sem que tais bens percam a natureza pública;
- 2.3. Repassar mensalmente, nas datas aprezadas, os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio;
- 2.4. - Permitir que a CONVENIADA preste atendimento médico-hospitalar a pacientes de convênios e particulares, bem como a pacientes oriundos de convênios similares ao presente, firmados com outras esferas do poder público, respeitando o mínimo de 70% ao SUS, nunca em detrimento deste, que será atendido sempre em demanda espontânea e ou referenciada;
- 2.5. Repassar à CONVENIADA, na hipótese de rescisão do presente convênio ou de outros que o sucederem, todo e qualquer valor recebido por conta de serviços e atendimentos executados pela mesma em decorrência deste convênio (SUS), durante a sua vigência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias posteriormente ao recebimento dos valores, desde que apurado lhe pertencer com exclusividade;
- 2.6. Quando necessário, prestar apoio técnico no acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and two smaller ones on the right.



PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua: João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel (15) 3262- 3837  
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

- 3.1. - Além das demais cláusulas previstas neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:
- 3.2. - Utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira, para manutenção e pleno funcionamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, assim como ceder ou adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados e/ou gerados por força da aplicação deste convênio.
- 3.3. - Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 3.4. - Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste convênio, à gerência, investimento, custeio e administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, única e exclusivamente para os fins previstos neste instrumento de Convênio e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público.
- 3.5. - Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba municipal, estadual e federal.
- 3.6. - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Convênio.
- 3.7. - Prestar contas ao Município, conforme as disposições legais vigentes, da utilização dos recursos financeiros recebidos deste convênio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sendo que as irregularidades apontadas e confirmadas por auditoria externa independente, que será realizada uma vez por ano, ocasionarão a retenção dos respectivos recursos.
- 3.7.1. - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico – financeira e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender as exigências de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 3.7.1.1 - Município deverá analisar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, as contas apresentadas, sendo que após a análise informará à Conveniada, por meio de relatório, acerca das irregularidades eventualmente encontradas na prestação de contas. Até o dia 30 (trinta) do



PREFEITURA DE  
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua: João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel (15) 3262- 3837  
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

*Longe levei  
as fronteiras do Brasil*

mês subsequente a Conveniada deverá sanar tais irregularidades ou apresentar justificativas que demonstrem a ausência das mesmas.

3.7.1.2. - Caso a Conveniada mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município reterá, no próximo repasse dos recursos financeiros, o montante correspondente à irregularidade apresentada e pendente de resolução.

3.8. - Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

3.9. - Na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, a CONVENIADA fica obrigada a:

3.9.1. - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar se em prazos menores que um mês

3.9.2. - Aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste;

3.9.3. - Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

3.9.3.1. Não for executado o objeto deste Convênio;

3.9.3.2. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

3.9.3.3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio

3.10. A CONVENIADA deverá manter documentados os critérios e o rateio realizado com os respectivos valores individualizados e o total da despesa objeto do rateio, bem como documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas quando da celebração de convênios ou contratos com terceiros.

*[Handwritten signatures and initials]*

- 3.11. Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município, mantidos sob a guarda da CONVENIADA, podendo responder por danos em relação aos mesmos;
- 3.12. Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONVENIADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva, corretiva, informando e justificando ao município as baixas, inscrições patrimoniais.
- 3.13. Garantir, nas internações hospitalares, percentual mínimo de 70% (setenta por cento), a usuários no Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.14. Permitir o acompanhamento e fiscalização permanente pelo Gestor Municipal do SUS, no tocante aos recursos públicos recebidos e correto cumprimento dos termos deste Convênio.
- 3.15. Atender os usuários com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.
- 3.16. Atender e zelar pelos princípios e normas operacionais que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.17. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei.
- 3.18. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual.
- 3.19. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Convênio, vedada a cobrança, pela CONVENIADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.
- 3.20. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.
- 3.21. Manter na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório mensal de suas atividades.



3.22. Atender, no que lhe pertine, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.23. Atender ao disposto no Regulamento Próprio para Aquisição de Materiais de Consumo e Contratação de Obras e Serviços, sempre comprovando, através de 03 (três) orçamentos qualquer tipo de despesa realizada com verba pública.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução do objeto deste Convênio serão destinados a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, no período de 12 (doze) meses, R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica divididos em parcelas de igual valor, as quais serão pagas a partir do mês de abril de 2018 e até o mês de março de 2019, conforme plano operativo contratualizado;

4.2. Os valores repassados através de recursos diretos do MUNICÍPIO poderão ser reajustados no mês de março de cada ano, para tanto será realizada a reavaliação dos custos relativos ao plano operativo, visando a conferir o reequilíbrio contratual. Todo o faturamento das produções ambulatorial e hospitalar serão realizados no CNPJ da Conveniada, que concede a título de cessão de crédito o valor da fatura para a Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

4.3. Os repasses referentes ao custeio da produção ambulatorial e de internação, bem como os recursos provenientes diretamente do Município, deverão ser repassados da seguinte forma: a) 39,6% do valor parcial mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; b) 27,7% até o dia 10 do mês subsequente c) 27,7% até o dia 20 subsequente d) 5% até o dia 30 subsequente.

4.3.1. O repasse dos valores ora discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura de Porto Feliz e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas fundadas no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados para com a Administração Municipal de Porto Feliz.

O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento dos valores devidos à CONVENIADA, desde que a mesma atinja os percentuais/metapas pactuadas para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz relativas ao atendimento ambulatorial, apoio diagnóstico e assistência hospitalar, constantes do Plano Operativo, aferidas a partir da produção ambulatorial e hospitalar faturada, conforme abaixo:

*[Handwritten signatures]*

Realizado	Valor a pagar
80 % da meta	80 % dos recursos financeiros
80,01 a 85%da meta	90% dos recursos financeiros
85,01 a 90% da meta	99% dos recursos financeiros
Acima de 90,01% da meta	100% dos recursos financeiros

4.3.2. Em caso de não atingimento de 50% da meta por 03 meses seguidos ou 05 meses alternados, o instrumento de contratualização e o plano operativo serão revistos, com ajuste para baixo das metas e o valor dos recursos a serem repassados será de acordo com a produção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

4.4. Os recursos do presente convênio serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias de empregados, encargos, capacitação de empregados, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos, comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção, material de limpeza, indenizações de qualquer espécie e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e aquisição de bens de valores significativos a serem immobilizados, esse último com anuência prévia do gestor. Ocorrendo a necessidade de aquisição de equipamentos para a assistência hospitalar a CONVENIADA poderá utilizar-se de valores do presente Convênio, após prévia anuência do MUNICÍPIO, e observados o plano operativo e o cumprimento das metas pactuadas.

4.5. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde.

4.6. Dos recursos financeiros destinados a CONVENIADA reservará e depositará em conta bancária específica, para composição do fundo de reserva, o valor referente ao pagamento da multa fundiária (50%) de todos os empregados da Conveniada, para o caso de rescisão do presente instrumento, bem como valores suficientes para quitação das férias, 13º salário, aviso prévio e quaisquer outros encargos relativos à rescisão dos contratos de trabalho ativos no momento da rescisão deste TERMO. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados.



4.6.1. O valor acima citado deverá ser aplicado nos termos do disposto na cláusula 3.9.1 e 3.9.2., bem como fazer parte da prestação de contas mensal.

4.6.2. A conta bancária específica, citada no caput, **somente poderá ser movimentada para o fim a que se destina, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.**

#### CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. – A CONVENIADA aportará como contrapartida não financeira dos serviços de formação e capacitação de recursos humanos, contabilidade geral, emissão de certidões, certificações e documentações, tais como estatutos e atas da entidade e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS), dentre outros documentos pertinentes.

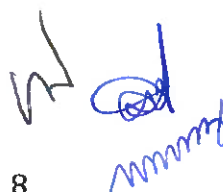
#### CLAUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

6.1.1. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos no presente Convênio as seguintes despesas:

- a) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica no período de sua jornada normal de trabalho.
- b) As relativas à taxa de administração, gerência ou similar.
- c) As decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- d) As contraídas antes e após o término de sua vigência do presente Convênio.

6.2 - Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica ao Município, bem como não configura vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da CONVENIADA “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz”, em conta bancárias individualizadas, abertas exclusivamente para esse fim, sendo uma para receber a verba proveniente de receita do Município e a outra para verba proveniente da receita da União ou do Estado, repassada, a última, pelo próprio MUNICÍPIO à CONVENIADA.

7.2. Para receber os recursos de que trata a citada Cláusula, a CONVENIADA deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS ou comprovação de parcelamento da dívida e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS ou outra equivalente, conforme incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demonstrando situação regular de cumprimento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento vigorará entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

8.2. Os termos ajustáveis do presente instrumento tais como verificação de conformidade do equilíbrio econômico-financeiro da avença, poderão ser revisados anualmente ou a qualquer tempo, sempre que verificada a sua necessidade.

8.3. A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio desde que concedido aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente justificado e na forma da lei.

8.5. O descumprimento dos termos do presente convênio autoriza a qualquer das partes a promover a sua rescisão, mediante notificação judicial ou extrajudicial, devidamente fundamentada.



- 8.6. Verificada qualquer hipótese e ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos.
- 8.7. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.
- 8.8. No caso de rescisão do presente convênio, independente da apuração de responsabilidades, caberá às partes procederem ao encontro de contas para o fim de verificar a existência de eventuais saldos e obrigações pactuadas e não adimplidas. Constatada a existência de referidas obrigações, o MUNICÍPIO repassará o valor necessário para adimplemento de todas elas, sendo certo que o limite do valor a ser repassado, neste caso, será o valor equivalente ao total de um repasse mensal.
- 8.8.1 – Em caso de rescisão do presente instrumento, no que se refere às verbas trabalhistas e rescisórias caberá à conveniada utilizar os valores disponíveis no fundo de reserva para sua quitação, não restando ao MUNICÍPIO nenhuma obrigação a esse título
- 8.9. Independente da causa da rescisão, a CONVENIADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao MUNICÍPIO.
- 8.10. Qualquer que seja a hipótese, iniciativa ou modalidade de rescisão, fica a CONVÊNIADESA desobrigada a indenizar o MUNICÍPIO pelo desgaste sofrido nos equipamentos resultantes da sua utilização normal.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS**

- 9.1. Para bem desempenhar as atividades previstas neste Convênio, poderá a CONVENIADA, a seu exclusivo critério, celebrar convênios e contratos com terceiros, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, não podendo o MUNICÍPIO, nessa hipótese, interferir na celebração de tais instrumentos, os quais serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA seja na qualidade de credora, devedora ou simples interveniente.





PREFEITURA DE  
**PORTO FELIZ**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua: João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel (15) 3262- 3837  
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

*Longe levei*  
*as fronteiras do Brasil*

9.2. CONVENIADA gozará de plena autonomia e independência técnica no exercício de suas atividades na área de prestação de serviços médico-hospitalares, obrigando-se a respeitar o objeto do presente convênio, ficando assegurado ao MUNICÍPIO ampla supervisão dos serviços, inclusive no que se refere ao atendimento aos usuários.

9.3. A CONVENIADA deverá manter documentados os critérios e o rateio realizado com os respectivos valores individualizados e o total da despesa objeto do rateio, bem como documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas quando da celebração de convênios ou contratos com terceiros

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado ou renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".



PREFEITURA DE  
**PORTO FELIZ**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua: João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel (15) 3262- 3837  
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

*Longe levei*  
*as fronteiras do Brasil*

11.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.3. Da aplicação das penalidades à CONVENIADA, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, o qual poderá reconsiderar sua decisão, ou remetê-lo, devidamente informados, ao Sr. Prefeito Municipal.

11.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto Convenial, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS**

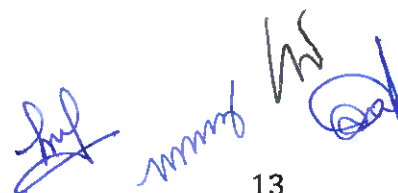
13.1 Fazem parte integrante deste Convênio:

- a) Anexo Técnico I - Plano Operativo
- b) Anexo II – Normas relativa à assistência suplementar

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os bens que forem adquiridos ou cedidos pela CONVENIADA com recursos próprios, posteriormente à assinatura deste convênio, permanecerão de propriedade da mesma, os demais serão de propriedade do MUNICÍPIO

- 14.2. Na hipótese de substituição de qualquer bem com recursos próprios da CONVENIADA, o bem antigo será restituído ao MUNICÍPIO e o novo bem adquirido integrará o patrimônio da CONVENIADA.
- 14.3. Não existe por parte do MUNICÍPIO, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela Conveniada, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista, judicial ou extrajudicial decorrente, observado o disposto na cláusula 4.4.
- 14.4. Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica encetada, anualmente as partes farão comparativo entre os valores efetivamente gastos e aqueles consignados na proposta de diagnóstico de viabilidade que precedeu este convênio, especificamente em relação aos seguintes itens: a) Atendimento hospitalar (internação); b) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT c) Pronto Atendimento.
- 14.4.1 O resultado desta apuração será utilizado como parâmetro para a hipótese de renovação ou prorrogação deste convênio.
- 14.5 O acesso aos serviços do SUS dar-se-á preferencialmente pela Unidade Básica de Saúde, ressalvados as situações de urgência e emergência e os atendimentos eletivos referenciados pela unidade.
- 14.6 O presente convênio foi elaborado com base na estrutura de serviços atualmente prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.
- 14.7 A incorporação de novos serviços, ou qualquer outra alteração na estrutura de atendimento e serviços, quando solicitados pelo MUNICÍPIO e, após analisado o impacto financeiro que gere aumento de custos operacionais, somente será viabilizada a partir de majoração no valor da contraprestação mensal.
- 14.8 A execução do presente Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Feliz, através do disposto neste instrumento, seus anexos e por meio de todos os instrumentos e recursos cabíveis, especialmente através de comissão de acompanhamento nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 14.9 A CONVENIADA executará o objeto do presente instrumento através de seu departamento cuja denominação é "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz".

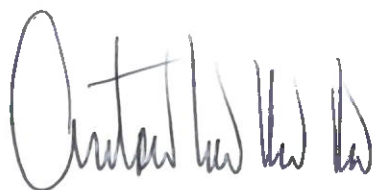


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz - SP para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz - SP, 26 de Março de 2018.

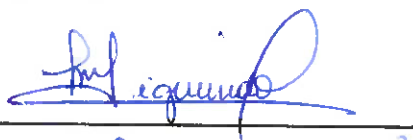


**Antonio Cássio Habice Prado**  
Prefeito Municipal



**Marcos Elias Putenchen**  
Conveniada

Testemunhas:



Nome: *Livio Mario Siquinho*

CPF: 329535088-48



Nome: *072 833 998-60*

CPF: *072 833 998-60*